

INFORMATIVO

FINANCIAL SERVICES

Novembro 2023

RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
ESPIRITO SANTO
PARANÁ

www.mcsmarkup.com

Apresentação

A MCS Markup é uma empresa de prestação de serviços especializada em auditoria, contabilidade, consultoria tributária e previdenciária, finanças corporativas, financial services, gerenciamento de riscos, fusões e aquisições e outsourcing (BPO).

Nosso quadro técnico é composto por ex-executivos de grandes empresas de auditoria e consultoria (Big 4), com vasta experiência de mercado. Somos uma equipe de mais de 350 profissionais, distribuídos em nossos escritórios no Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Curitiba.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre as principais atualizações relacionadas ao mercado financeiro.

Desejamos uma boa leitura!



Marcelo Musial

(11) 2229-7898
(11) 96388-4812
Praça Tomás Morus, 81.
Sala 1.201, Barra Funda.
São Paulo - SP



André Simões

(21) 2533-1122
(21) 99400-2480
Rua São José, 70.
17º Andar, Centro.
Rio de Janeiro - RJ

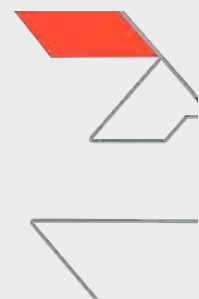


Tatiana Martins

(21) 2533-1122
(21) 97155-0018
Rua São José, 70.
17º Andar, Centro.
Rio de Janeiro - RJ

Índice

- > Securitizadoras Financeiras: Mudanças no marco regulatório
- > Res BACEN 352 – Critérios Contábeis dos Instrumentos Financeiros
- > Open Finance: Ampliação do prazo para compartilhamento de dados e simplificação da renovação de consentimentos
- > Ofício Circular CVM 04/2023 - Informações sobre cotistas de Fundos de Investimento enviadas ao Banco Central
- > Compartilhamento de informações sobre fraudes entre instituições financeiras
- > Publicada lei que altera regras sobre alíquota zero nas aplicações em FIP
- > Perspectivas para 2024 com a Introdução do Real Digital: Desafios e Impactos para Profissionais da Contabilidade



Securizadoras Financeiras: Mudanças no marco regulatório

Em 17 de novembro de 2023 foi publicada a Resolução nº 194 da CVM que promoveu adaptações na Resolução nº 60, considerada um marco regulatório das companhias securitizadoras.

A Resolução CVM nº 60 instituiu um regime próprio para as companhias securitizadoras e consolidou regras para operações com CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários) e CRAs (Certificados de Recebíveis do Agronegócio), entre elas categorias de registros (S1 e S2) – que se diferenciam na utilização ou não de um regime fiduciário (ativos segregados do patrimônio da securitizadora) na emissão de títulos públicos – e níveis maiores de governança com a exigência de diretores específicos para as operações de securitização, compliance e distribuição, bem como a adoção de códigos de ética e políticas de confidencialidade.

Com a Resolução nº 194, a CVM acatou diversas sugestões feitas pela ANBIMA, tais como maior clareza nas definições relacionadas a assembleias de investidores, regras sobre manutenção de lastro dos títulos, transparência quanto a não obrigatoriedade de relatórios de rating dos ativos destinados a investidores profissionais, permissão para utilização de empresas subsidiárias integrais (SPE) na constituição de regime fiduciário, possibilidade de enviar informações do devedor ou do coobrigado nas emissões de títulos para investidores profissionais conforme o risco de crédito de cada operação, entendimento de que integralizações de CR pelos investidores devem ser simultâneas à composição do lastro das operações e a exceção para limite de exposição por devedor ou coobrigado quando tratar-se de cooperativa agropecuária.

O intuito principal da CVM é harmonizar as resoluções que tratam do mercado de Securitização à Resolução CVM 160 (ofertas públicas) e à Resolução CVM 175 (fundos de investimento).

Res BACEN 352 – Critério Contábeis dos Instrumentos Financeiros

Em 23 de novembro de 2023 entrou em vigor a Resolução nº 352 do Banco Central do Brasil que revoga as Resoluções nº 219, de março/2022, e nº 309 de março/2023 e discorre sobre critérios contábeis dos instrumentos financeiros, hedge, fluxos de caixa de ativos financeiros (dinheiro, instrumento patrimonial de outra entidade e direitos a receber), provisões para perdas relacionadas a risco de crédito bem como a evidenciação de tais operações em notas explicativas por parte das instituições financeiras e demais organizações autorizadas a funcionar pelo Bacen.

Seguindo em conformidade com a IFRS 9 (norma contábil internacional que trata dos instrumentos financeiros), a Resolução nº 352 (assim como ocorreu na Res 309), unificou os procedimentos para todas as instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central, sendo uma evolução da norma emitida no ano anterior (nº 219) que tratava, por exemplo, de forma particularizada as administradoras de consórcios e instituições de pagamento.

Nesse sentido, algumas definições, peculiaridades e novas regras passaram a envolver essas duas organizações dentro de uma mesma resolução como no caso do reconhecimento inicial de instrumentos financeiros classificados como custo amortizado ou como valor justo em outros resultados abrangentes em que passou a ser facultativo o reconhecimento de valores considerados imateriais no resultado do exercício, desde que critérios de materialidade fossem definidos pela instituição.

Além disso, no caso de renegociação de instrumentos financeiros (não tratando-se de reestruturação), a resolução anterior orientava na baixa contábil do instrumento original e no reconhecimento do novo, enquanto na atual deve ocorrer a reavaliação do instrumento financeiro para que represente o valor presente dos fluxos de caixa descontados pela taxa de juros efetiva, conforme contrato renegociado.

Quanto às provisões para perdas associada ao risco de crédito:

- Res 219 => obrigatoriedade às administradoras de consórcios e instituições de pagamento a constituição de provisões no montante correspondente às perdas esperadas associadas ao risco de crédito de instrumentos financeiros, devendo ser constituídas no reconhecimento inicial dos mesmos, como despesa do período em contrapartida à conta adequada, sendo necessária sua revisão de forma mensal ou sempre que existisse alterações na estimativa de perda esperada, bem como deveria ser baixado o ativo financeiro em perdas às quais não fosse possível recuperar o valor.
- Res 309 => engloba as instituições financeiras e também as autorizadas a funcionar pelo Banco Central, é explicado quanto a observância aos níveis de provisão estabelecidos para perdas incorridas ao risco de crédito para ativos financeiros suscetíveis à inadimplência, sendo necessária a aplicação de percentuais definidos em um anexo à resolução para apuração dos valores a serem provisionados. A norma traz ainda informações sobre a segregação dos ativos financeiros em carteiras (de 1 a 5) para determinação dos níveis de provisão de perdas esperadas.



- Res 352 => são apontados conceitos de classificação dos instrumentos financeiros em estágios e classes, considerando os níveis de risco do crédito, sendo necessária a revisão das alocações em períodos alternados (mensalmente, a cada 6 ou 12 meses), de acordo com as características dos ativos, bem como que sejam mantidas tais informações à disposição do Banco Central pelo prazo mínimo e 5 (cinco) anos. Quando comparada à Res. 309, verificamos que a res. nº 352 traz de forma mais específica quais as instituições podem adotar a metodologia simplificada de apuração da provisão para perdas esperadas (sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as sociedades corretoras de câmbio e as instituições integrantes de conglomerado prudencial, especificando os segmentos de cada instituição abrangido), bem como são citados os parâmetros que devem ser considerados para a avaliação das perdas esperadas associadas ao risco de crédito dos instrumentos financeiros tais como: a probabilidade de o ativo ter problemas de recuperação de crédito e a expectativa de recuperação do instrumento financeiro. Na resolução 352 permanece a necessidade da divulgação de informações relevantes sobre as posições patrimonial e financeira das sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio, administradoras de consórcio e instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Bacen em notas explicativas, de modo que os usuários das demonstrações financeiras possam avaliar não apenas a relevância dos instrumentos financeiros, mas também os riscos inerentes à utilização dos mesmos pela instituição.



Open Finance: Ampliação do prazo para compartilhamento de dados e simplificação da renovação de consentimentos

Por meio da resolução conjunta nº 7, de 26 de outubro de 2023, o Bacen (Banco Central do Brasil) ampliou o prazo para o compartilhamento das informações financeiras via Open Finance para períodos acima de 12 meses. Além disso, foi simplificado o processo de renovação de consentimentos do compartilhamento, mantendo a possibilidade do cancelamento a qualquer momento, por parte do usuário.

De acordo com estatísticas do próprio Bacen, existem mais de 41 milhões de consentimentos ativos para o compartilhamento de dados, sendo acima de 27 milhões o número de usuários que divide suas informações financeiras através do sistema de Open Finance no Brasil. A evolução da renovação de consentimento surgiu para otimizar o processo de modo que não seja necessário passar por todas as etapas como se fosse um novo compartilhamento, bastando apenas uma confirmação no próprio ambiente da instituição financeira que está recebendo as informações.

O departamento de regulação do sistema financeiro do Banco Central garante que a otimização do processo de renovação no compartilhamento via Open Finance não afeta o padrão de segurança já disponibilizado no sistema, sendo que a autarquia já delega responsabilidades às instituições financeiras quanto ao controle e acompanhamento dos processos, regras de segurança digital, gestão de riscos, LGPD, observância à lei do sigilo bancário e que o mais importante é garantir a autonomia do usuário na disponibilização ou não de suas informações bancárias.

O sistema de Open Finance – inicialmente conhecido e operacionalizado como “Open Banking” – surgiu no Brasil no início de 2021 e teve como objetivo principal não só o compartilhamento de dados financeiros de clientes entre diferentes instituições autorizadas pelo Banco Central, mas também a movimentação das contas bancárias a partir de plataformas distintas, não restringindo-se ao aplicativo ou site do banco. Com a disponibilidade dessas informações, oportunidades de novos serviços financeiros passaram a ser disponibilizadas aos clientes, aumentando a competitividade no segmento.

Ofício Circular CVM 04/2023 - Informações sobre cotistas de Fundos de Investimento enviadas ao Banco Central

Por meio do Ofício-Circular nº 4/2023 de 22/11/23, a CVM divulgou orientações sobre a necessidade do envio de informações dos cotistas dos Fundos de Investimento ao Banco Central do Brasil, conforme a Instrução Normativa BCB nº 94 de abril/2021.

De acordo com a Instrução do Bacen, baseada na resolução nº 38 de novembro/2022, as informações detalhadas sobre os cotistas devem ser enviadas mensalmente ao órgão regulador pelos administradores dos fundos e pelas instituições financeiras regulamentadas pela CVM. O envio deve ser realizado através de documentos digitais como o DOC 5401 (quando enviado pelos administradores de Fundos de Investimento) e o DOC 5402 (enviado pelas instituições financeiras distribuidoras de cotas de fundos).

A CVM alertou que informações de cotistas estavam sendo enviadas ao Banco Central como se a depositária fosse a proprietária das posições em fundos de cotas e enfatizou que a retificação deve ser feita pelos administradores dos fundos de investimento junto ao Bacen de modo a identificar os reais titulares e que os escrituradores tem a obrigação de manter controles para a correta identificação dos investidores, embasado na Resolução CVM nº 33 de maio de 2021.

Compartilhamento de informações sobre fraudes entre instituições financeiras

A Resolução 343 do Banco Central traz medidas para operacionalização do compartilhamento de dados e informações sobre fraudes entre as instituições financeiras e de meios de pagamento.

Instituídas inicialmente pela resolução conjunta nº 6 do Bacen de maio de 2023, os requisitos para o compartilhamento compreendem funcionalidades como o registro completo das ocorrências ou tentativas de fraudes e devem abranger as atividades inerentes às empresas do segmento financeiro tais como abertura e manutenção de contas, contratação de operações de crédito, e serviços de pagamento (incluindo operações envolvendo Pix, Ted, Doc, transferências entre contas da própria instituição, cheques, boletos e saques em dinheiro).

O registro das informações referentes às tentativas ou ocorrências de fraudes deve ser realizado pelas instituições no máximo em 24 horas a partir da identificação, sendo necessária ainda a elaboração de uma declaração de conformidade até o dia 15 de cada mês. Além disso, a resolução dispõe sobre a necessidade de padronização de arquivos para garantir a troca de dados entre os sistemas das instituições, bem como a adoção de ferramentas de segurança como criptografia e autenticação. As administradoras de consórcios não estão contempladas na resolução do banco Central.

Publicada lei que altera regras sobre alíquota zero nas aplicações em FIP

Foi sancionada a Lei nº 14.711/2023, que introduz mudanças significativas nas regras tributárias relacionadas aos Fundos de Investimento em Participações (FIP), em vigor a partir de 31/10/2023.

Com a publicação, ficam alteradas algumas disposições, especialmente no que se refere ao benefício da alíquota zero do imposto de renda incidente sobre rendimentos e ganhos de capital de investidores estrangeiros em aplicações em FIP.

A nova norma revoga o requisito conhecido como "Teste dos 40%", que limitava a elegibilidade ao benefício de alíquota zero para investidores estrangeiros, impedindo-os de deter 40% ou mais das cotas do FIP. Com essa revogação, não há mais restrições quanto à participação percentual dos cotistas no fundo.

O texto flexibiliza, também, os requisitos para a composição da carteira dos FIPs, restringindo-os apenas aos critérios estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Com isso, ficam afastados os requisitos de investimento máximo ou mínimo.

Além disso, de acordo com as novas disposições, **só poderão ser beneficiados os FIPs classificados como entidades de investimento**, conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Essas são algumas das principais mudanças contidas na norma, que se apresenta como uma reforma significativa nas regras tributárias aplicáveis aos FIPs, na tentativa de proporcionar maior flexibilidade e incentivo aos investidores estrangeiros, mantendo-se, entretanto, medidas importantes para evitar a evasão fiscal.

Perspectivas para 2024 com a Introdução do Real Digital: Desafios e Impactos para Profissionais da Contabilidade

A implementação do Real Digital (Drex) irá transformar os métodos de operações financeiras tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, de modo que as rotinas financeiras terão que se ajustar a um novo processo de pagamentos e recebimento, na modalidade digital.

A expectativa em torno do lançamento do Drex é elevada, pois a moeda digital tem o potencial de incentivar as pessoas a abandonarem o uso de cédulas físicas em favor de tokens digitais gerados pela tecnologia blockchain, já utilizada em outras moedas digitais. Todo o processo será gerenciado pelo banco associado à conta corrente da pessoa física ou jurídica.

Os usuários deverão depositar fundos em uma conta oferecida pelo banco para converter para sua carteira digital, seguindo a taxa de câmbio de R\$1,00 para 1 Drex. Diversas instituições financeiras, incluindo bancos, fintechs e cooperativas, operarão essas contas, permitindo que os indivíduos realizem transações cotidianas usando a moeda.

Uma das principais mudanças será a introdução do contrato inteligente, que poderá ser usado em transações como compra e venda de veículos e negócios imobiliários. O Drex possibilitará a assinatura de contratos para transferência automática e imediata de recursos financeiros, eliminando a necessidade de deslocamento a cartórios ou agências bancárias.

Com a implementação do Drex, os profissionais de contabilidade enfrentarão desafios inéditos, desde a adaptação às novas regulamentações até o entendimento e gestão eficaz das transações realizadas, com isso, a necessidade de atualização constante e o desenvolvimento de competências específicas se tornarão cruciais para o sucesso nesse novo cenário de tecnologia e inovação.

Principais Executivos



Felipe Vieira

Consultoria Tributária



Verônica Teixeira

Consultoria Previdenciária e Tributária



Carlos Carneiro

Outsourcing



Marcelo Musial

Consultoria Previdenciária e Tributária



André Simões

Auditoria e Outsourcing



Lígia Sodré

Transaction Services



Romulo Caputo

Auditoria externa e Consultoria Contábil



Walter Neumayer

Auditoria externa e Consultoria Contábil



Alexandre Bragança

Transaction Services



Juliana Kyle

GRC e Auditoria Interna



Fabio Jimenez

Transaction Services



Aziz Beiruth

Finanças Corporativas



Ricardo Baras

GRC e Auditoria Interna



Cristiane Pacheco

Consultoria Tributária



Fernanda Rorato

Consultoria Tributária



Felipe Rosa

Inovação e Transformação Digital



Tatiana Martins

Financial Services



Julio Mota

Consultoria Tributária

ACESSE NOSSAS REDES



O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

mcs
markup